

**AO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. – BANPARÁ
PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

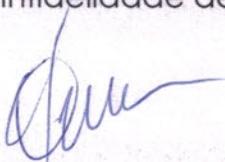
SAGA – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.687.730/0001-02, com sede na Travessa do Chaco, nº 848, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.085-080, devidamente representada por seu representante legal que infra assina, nos termos do contrato social anexo, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 2.121/2018 e demais normativos aplicáveis, em virtude de irregularidades constatadas nos itens do Edital que comprometem a legalidade, isonomia e competitividade do certame.

Passamos a expor os fundamentos para o pedido de revisão do instrumento convocatório.

1. DA IMPRESCINDIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA APÓLICE DE COBERTURA SECURITÁRIA – GLOBAL COMO REQUISITO PARA A HABILITAÇÃO

O objeto da licitação – transporte e custódia de numerários e valores – envolve atividades que demandam alto grau de segurança, capacidade operacional e robustez financeira. O Edital, em seus itens 17.1 a 17.11, exige que a CONTRATADA mantenha apólices de seguro adequadas às responsabilidades assumidas no contrato, contemplando:

1. Cobertura para infidelidade de empregados;



2. Custódia de valores em cofres-fortes;
3. Transporte de numerários em veículos blindados, entre outros.

Vejamos o teor da norma editalícia:

17.1 A CONTRATADA deverá manter todos os valores em seu poder, durante o transporte e custódia/guarda ou qualquer outra circunstância em que estejam sob sua responsabilidade, permanentemente cobertos por seguros adequados e compatíveis com os riscos inerentes atualizando as respectivas coberturas sempre que necessário.

17.11 Todas as despesas, impostos, pagamentos relativos aos referidos seguros correrão exclusivamente por conta e responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto à franquia incidente em caso de sinistro;

ADENDO I- ITENS LICITADOS											
BELEM INTERMODAL											
ESTIMATIVAS DE VALORES PARA TRANSPORTE E AD VALOREM											
CENTRO DE DESPESA (SÃO 823)	MODALIDADE DE TRANSPORTE (NT)	UNIDADE (U)	TAXA	TAXA VIAGEM	QUANTIDADE DE VIAGEM/ ESTIMATIVA MENSAL	VALOR TRANSPORTADO MENSAL (VTM)	CUSTO DO TRANSPORTE MENSAL (CTM)	AD VALOREM (AV)	CUSTO AD VALOREM MENSAL (CVM) (AV x VTM)	CUSTO MENSAL ESTIMADO	CUSTO ANUAL TRANSPORTE ESTIMADO
BELEM	INTERMODAL	PIAUA		R\$ 0,00		3	R\$ 2.400.000,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
		APUL		R\$ 0,00		1	R\$ 2.400.000,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		ANALAS		R\$ 0,00		3	R\$ 2.400.000,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		PONTA DE PEDRA		R\$ 0,00		3	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		SERVALINDO		R\$ 0,00		1	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		LINDEIRO DO AJURU		R\$ 0,00		3	R\$ 2.400.000,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		VELICAGO		R\$ 0,00		2	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		SALVATERRA		R\$ 0,00		1	R\$ 2.400.000,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		CACHOEIRA DO AJURU		R\$ 0,00		2	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		PORTEL		R\$ 0,00		3	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		SÃO SERAFTÃO DE BOA VISTA		R\$ 0,00		2	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		SACRE		R\$ 0,00		3	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		CHAVES		R\$ 0,00		2	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		SANTA CRUZ DO ASARI		R\$ 0,00		2	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CEIRAL DO PARA		R\$ 0,00		3	R\$ 1.800.000,00	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
CUSTO TRANSPORTE - BELEM INTERMODAL					40	R\$ 27.900.000,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ESTIMATIVAS DE VALORES PARA CUSTÓDIA - BELEM INTERMODAL											
VALOR MÁXIMO A SER SEGURO			BASE DE CÁLCULO MENSAL			TAXA APLICADA (TA)		CUSTO CUSTÓDIA / ESTIMADO MENSAL		CUSTO CUSTÓDIA ESTIMADO ANUAL	
R\$ 5.000.000,00			R\$ 155.000.000,00					R\$ 0,00		R\$ 0,00	
ESTIMATIVAS DE VALORES PARA CUSTÓDIA BELEM INTERMODAL											
VALOR GLOBAL			CUSTO GLOBAL MENSAL			CUSTO GLOBAL ANUAL					
			R\$ 0,00			R\$ 0,00			R\$ 0,00		

Contudo, o Edital prevê que a comprovação de tais apólices seja feita **apenas após a assinatura do contrato**, o que representa um equívoco sob diversos aspectos, conforme podemos observar:

17.8 Como pré-requisito à contratação, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a apólice completa relativa a tais seguros e os

respectivos comprovantes de pagamento/quitação do correspondente prêmio, no ato da assinatura do contrato e conforme solicitação do CONTRATANTE, como condição de sua eficácia; bem como rerepresentá-la a cada 3 meses no caso de alteração dos valores segurados ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

Contudo, Ilustríssimo, o requisito de comprovação da capacidade técnica e financeira das empresas deve estar presente na **fase de habilitação**, e não apenas na contratação, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei nº 14.133/2021. **Essa exigência visa proteger o interesse público e evitar a seleção de empresas incapazes de cumprir as obrigações contratuais.**

A ausência de comprovação prévia da apólice securitária compromete a segurança do certame, uma vez que:

- Não permite avaliar se a empresa possui capacidade financeira e técnica para assumir os riscos inerentes à atividade.
- Expõe o BANPARÁ a um elevado risco de inadimplência ou insuficiência de cobertura em caso de sinistro.
- Prejudica a isonomia entre os licitantes, pois empresas sem a devida preparação poderão concorrer em igualdade com aquelas que já possuem estrutura adequada.

Feitas estas considerações, requer-se a **inclusão de cláusula que obrigue os licitantes a apresentarem, na fase de habilitação**, a apólice de seguro global compatível com os valores custodiados e transportados, conforme já previsto nos itens 17.1 e 17.11 do Edital. Essa exigência deve abranger:

- Declaração da seguradora confirmando a cobertura para as atividades de transporte e custódia de valores;



- Demonstração de que os limites da apólice são suficientes para os valores máximos previstos no Termo de Referência.

Tal medida trará maior segurança ao certame e garantirá que apenas empresas qualificadas avancem para as fases subsequentes.

2. DA NECESSIDADE DE DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

O Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025 prevê que as propostas apresentadas pelos licitantes não podem superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, conforme disposto nos itens 1.1.5 e 9.9 do edital. Entretanto, o documento omite informações essenciais, como o valor estimado global ou unitário do objeto licitado. Essa omissão compromete os princípios fundamentais que regem as contratações públicas e pode gerar prejuízos irreparáveis ao processo licitatório.

O princípio da publicidade, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal, é um dos pilares da Administração Pública e exige que todas as informações relevantes sejam disponibilizadas de forma clara e acessível aos administrados, especialmente em procedimentos licitatórios.

A ausência de divulgação do valor estimado pode gerar insegurança e desigualdade entre os licitantes, comprometendo o princípio da competitividade, outro fundamento basilar das contratações públicas. Esse princípio visa garantir condições iguais para todos os participantes, assegurando que a Administração Pública receba a proposta mais vantajosa.

Quando o valor estimado não é divulgado:



1. **Dificulta o planejamento** dos licitantes, que não conseguem calcular seus preços com base em parâmetros claros.
2. **Compromete a isonomia**, pois participantes com acesso prévio ou privilegiado a informações podem elaborar propostas mais competitivas.

A falta de transparência quanto ao orçamento estimado também prejudica o controle da razoabilidade das propostas. Sem essa referência, torna-se mais difícil identificar:

1. **Propostas com preços inexequíveis**, que comprometem a execução contratual e geram prejuízos futuros à Administração.
2. **Propostas com sobrepreço**, que podem resultar em contratações antieconômicas, ferindo o princípio da eficiência.

Em licitações que envolvem serviços de transporte e custódia de valores, não há qualquer justificativa técnica ou legal para manter o orçamento estimado sob sigilo. Essa regra de transparência somente poderia ser relativizada caso houvesse risco de comprometimento da segurança ou da estratégia de execução contratual, o que não é o caso neste certame.

Além disso, a omissão do valor estimado é incompatível com a própria previsão contida no edital, que impõe aos licitantes a obrigação de respeitar esse limite (item 9.9). Não é razoável exigir cumprimento de uma condição que não foi claramente informada, gerando insegurança jurídica.

A divulgação do valor estimado traz diversos benefícios, tais como:



1. **Maior previsibilidade** para os licitantes, que podem elaborar propostas consistentes e alinhadas com a expectativa da Administração.
2. **Redução de assimetrias de informação**, fortalecendo a isonomia entre os participantes.
3. **Facilidade na negociação**, já que a Administração poderá avaliar com maior precisão as propostas apresentadas.
4. **Maior transparência e controle social**, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize o processo licitatório.

Diante do exposto, requer-se que o BANPARÁ promova a **divulgação do orçamento estimado** do objeto licitado, em observância aos princípios da publicidade, transparência e competitividade. Essa divulgação pode ser feita por meio de adendo ao edital, garantindo que todos os licitantes tenham acesso à informação antes da apresentação das propostas.

3. DOS PEDIDOS

Com base nos fundamentos apresentados, requer-se:

1. A **inclusão da obrigatoriedade de apresentação da apólice de seguro global na fase de habilitação**, conforme detalhado no item 1 desta impugnação.
2. A **divulgação do orçamento estimado** no Edital, global e unitário, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência, conforme exposto no item 2.



3. Que a resposta a esta impugnação seja apresentada no prazo legal, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa.

Por fim, destaca-se que as medidas aqui pleiteadas visam assegurar a regularidade do certame, o atendimento ao interesse público e a proteção do BANPARÁ contra riscos operacionais e financeiros.

Atenciosamente,

Belém/PA, 16 de janeiro de 2025.



SAGA – SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

CNPJ sob o nº 00.687.730/0001-02

Diretor